

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI Nº. 1.212/PMMA/2013, DE 14 DE MAIO DE 2013.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DE RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NEURI CARLOS PERSCH, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU, E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio de cooperação financeira com a Federação de Motociclismo de Rondônia, CNPJ 15.883.838/0001-48, com sede na Av. Sete de Setembro, 2150, sala 02, no município de Espigão do Oeste-RO., para realização da 1ª Etapa do Campeonato Estadual de Velocross em Ministro Andrezza, nos dias 08 e 09 junho de 2013, conforme Plano de Trabalho anexo ao Processo Administrativo nº. 039/2013.

Parágrafo único. O Município fica isento de qualquer responsabilidade na área administrativa, cível ou criminal, decorrente de qualquer fato ou acidente que possa vir acontecer durante a realização do evento.

Art. 2º. O valor do Convênio é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e será repassado à Conveniada em uma única parcela, de acordo com a disponibilidade financeira da Fazenda Municipal.

Art. 3º. O presente Convênio é firmado com previsão orçamentária na Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer – SEMCEL.

Art. 4º. Fica a conveniada obrigada a prestar contas após a aplicação do valor repassado, no prazo de 30 (trinta) dias, após a data do repasse, sob pena de serem adotadas as providências cabíveis prevista em Lei.

Art. 5º. A conveniada fica obrigada a instalar e manter no local do evento, durante a vigência do Convênio, um banner indicando que o município mantém convênio de cooperação no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Parágrafo único – A conveniada deverá cumprir o que dispõe a legislação vigente, o Decreto nº 2644/PMMA/2013 – Regulamento que DISCIPLINA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS CELEBRADOS COM ENTIDADES OU INSTITUIÇÕES DE NATUREZA FINANCEIRA QUE TENHAM POR OBJETO A EXECUÇÃO DE PROJETOS OU REALIZAÇÃO DE EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Art. 6º. A entrada do evento será 01 kg (um quilo) de alimento não perecível, os quais serão arrecadados pela SEMCEL, com a colaboração da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, a qual ficará responsável pela destinação dos alimentos arrecadados, em consonância com a deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO., 14 de maio de 2.013.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município - OAB/RO 2209

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 14/05/2013, de acordo com a Lei Municipal nº. 384/PMMA/2003.